

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 10:45
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: [Possível SPAM - Prodasen - NÃO CLIQUE nos links] Diligência no município de São Gabriel da Cachoeira-AM. Depoimentos de Indígenas, conforme Requerimento 97-CPIONGS.
Anexos: Oficio_Presidencia_5649307.html; Oficio_5582320_Oficio_101__CPIONGS__DILIGENCIA_Presidente_FUNAI.pdf; Oficio_5641087_Oficio_114__Presidente_FUNAI.pdf; Carta_5626416_Carta_Pari_Cachoeira.pdf; E_mail_5610251_Email__ASPAR_CPIONGs.pdf; E_mail_5642220_Email__ASPAR.pdf

-----Mensagem original-----

De: FUNAI/Presidência da Funai [mailto:presidencia@funai.gov.br] Enviada em: sábado, 2 de setembro de 2023 11:35
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>
Assunto: [Possível SPAM - Prodasen - NÃO CLIQUE nos links] Diligência no município de São Gabriel da Cachoeira-AM. Depoimentos de Indígenas, conforme Requerimento 97-CPIONGS.

[Some people who received this message don't often get email from presidencia@funai.gov.br. Learn why this is important at <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Senhores,

Encaminhamos o anexo OFÍCIO Nº 1280/2023/PRES/FUNAI (5649307) para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Coordenação de Gabinete da Presidência
Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai



5649307

08620.010769/2023-45



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1280/2023/PRES/FUNAI

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RODRIGO PACHECO

Senador

Presidente

Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24

CEP: 70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Diligência no município de São Gabriel da Cachoeira-AM. Depoimentos de Indígenas, conforme Requerimento 97-CPIONGS.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.010769/2023-45.

Senhor Presidente,

1. Trata o presente expediente de solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, conforme consta no Ofício 101/CPIONGS (5582320) e no Ofício nº114/CPIONGS (5641087), que visa ingresso na Terra Indígena Alto Rio Negro/Pari-Cachoeira/AM, com o objetivo de *“instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo RQS 292/2023, para “investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior”*. Em decorrência disto, foi aprovado o Requerimento nº 97/2023-CPIONGS, o qual requer a realização de diligência no município de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2023, às 15h (horário local), para que sejam ouvidas lideranças indígenas diretamente ligadas ao objeto da referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

2. As autorizações de ingresso são assinadas pela Presidenta da Funai, após a anuência prévia dos representantes dos povos indígenas, em conformidade com os artigos 6º e 7º da Convenção nº 169 da OIT e o artigo 1º, VII, da Lei 5.371/1967.

3. Diante do informado, a Fundação autuou a solicitação da CPI no processo SEI nº 08620.010769/2023-45. A Coordenação Regional do Rio Negro foi informada sobre a pretensão de ingresso e, posteriormente, a Funai recebeu um ofício da Federação das Organizações Indígenas - FOIRN -, a qual foi também endereçada à presidência da CPI, encaminhando uma carta (5626416) elaborada pelas organizações indígenas locais, que possuem protocolo de consulta. O objetivo do comunicado era informar que até o dia 8 de setembro a comunidade estaria realizando um evento e só poderia receber a comitiva da Comissão Parlamentar de Inquérito após essa data. Com exceção dessa manifestação indígena, não houve

nenhum outro posicionamento da comunidade em relação ao ingresso e, processualmente, a entrada em terra indígena é viabilizada somente com a anuência prévia da comunidade.

4. Após o recebimento da manifestação da comunidade, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas atuou de forma cautelosa com intuito de evitar possíveis conflitos in loco, pois é dever deste órgão indigenista preservar os direitos dos povos indígenas.

5. Cabe ressaltar que durante a realização da 11ª Reunião da CPI das ONGs, ocorrida no dia 29 de agosto, o senador Plínio Valério alegou possuir uma carta da Comunidade de Pari-Cachoeira manifestando-se a favor do ingresso da comitiva da comissão e, além disso, revelou que o documento continha assinaturas dos indígenas. Entretanto, essa carta não foi encaminhada para Funai e não consta na relação de documentos recebidos da Comissão Parlamentar de Inquérito. Nos autos do processo nº 08620.010769/2023-45, o comunicado encaminhado pela FOIRN é a única manifestação da comunidade referente ao ingresso pretendido.

6. Além do supracitado, é cabível informar que a primeira correspondência da Assessoria Parlamentar da Funai (5610251) foi enviada dia 22 de agosto. Posteriormente, no dia 29 de agosto, a secretaria da CPI enviou documentações incompletas. Por essa razão, a Funai enviou mais uma correspondência eletrônica requerendo expressamente as documentações pendentes, fato ocorrido no dia 30 de agosto (5642220). Para tanto é cabível deixar registrado que a diligência ocorreu sem acatar o procedimento previsto nas normativos vigentes supracitados, consubstanciada no direito de consulta prévia.

7. Convém destacar que todos os procedimentos de pedidos de ingresso que atendam os protocolos, previsto nos normativos supracitados, são atendidos mediante o envio correto das documentações.

Anexos: I - Ofício 101/CPIONGS (SEI nº 5582320).
II - Ofício nº114/CPIONGS (SEI nº 5641087).
III - Carta das Organizações Indígenas (SEI nº 5626416).
IV - E-mail Assessoria Parlamentar (SEI nº 5610251).
V - E-mail Assessoria Parlamentar (SEI nº 5642220).

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 01/09/2023, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **5649307** e o código CRC **2D6C40A6**.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 101/2023 – CPIONGS

Brasília, 17 de agosto de 2023

A Sua Senhoria a Senhora

JOENIA WAPICHANA

Presidente da Fundação Nacional do Índio

Assunto: **Autorização para realização de diligência**

Senhora Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo RQS 292/2023, para *“investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior”*, foi aprovado o Requerimento nº 97/2023-CPIONGS, o qual requer a realização de diligência no município de São Gabriel da Cachoeira, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2023, no estado do Amazonas, às 15h (horário local), para que sejam ouvidas lideranças indígenas, diretamente ligadas ao objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Considerando que *“convocação de um índio para prestar depoimento em local diverso de suas terras constrange a sua liberdade de locomoção, na medida em que é vedada pela Constituição da República a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo exceções nela previstas (CF/88, artigo 231, § 5º). (HC 80.240, rel. min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 20-6-2001, Plenário, DJ de 14-10-2005)”*, solicito à V.Sa. autorização para ingresso deste Colegiado na localidade de **PARI CACHOEIRA/AM**, conforme normativos da FUNAI.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Peço a V.Sa. que encaminhe à Coordenação Regional da Funai o conteúdo deste ofício para conhecimento e eventuais orientações a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Atenciosamente,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Presidente da CPIONGS



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 114/2023 – CPIONGS

Brasília, 29 de agosto de 2023

A Sua Senhoria a Senhora

JOENIA WAPICHANA

Presidente da Fundação Nacional do Índio

Assunto: **Realização de diligência CPI ONGS**

Senhora Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo RQS 292/2023, para *“investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior”*, foi aprovado o Requerimento nº 97/2023-CPIONGS, o qual requer a realização de diligência no município de São Gabriel da Cachoeira-AM (Pari-Cachoeira), a ser realizada no dia 31 de agosto de 2023, para que sejam ouvidas lideranças indígenas, diretamente ligadas ao objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI.

Considerando o comunicado da FUNAI, enviado por e-mail, em resposta ao Ofício nº 101/2023 – CPIONGS desta Presidência, encaminho a documentação solicitada. (anexo)

Saliento que a atividade de uma Comissão Parlamentar de Inquérito está amparada pelo Art. 58, § 3º, da Constituição Federal. Além do mais, conforme o art. 2º da Lei nº 1.579/1952

“No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias (...) ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso (...) e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.”





SENADO FEDERAL
 Secretaria-Geral da Mesa
 Secretaria de Comissões
 Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ademais, já foi assentado pelo Supremo Tribunal Federal que:

“(...) intimação de indígena para prestar depoimento na condição de testemunha, fora do seu habitat: violação às normas constitucionais que conferem proteção específica aos povos indígenas (CF, arts. 215, 216 e 231). A convocação de um índio para prestar depoimento em local diverso de suas terras constrange a sua liberdade de locomoção, na medida em que é vedada pela Constituição da República a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo exceções nela previstas (CF/88, artigo 231, § 5º). A tutela constitucional do grupo indígena, que visa a proteger, além da posse e do usufruto das terras originariamente dos índios, a respectiva identidade cultural, estende-se ao indivíduo que o compõe, quanto à remoção de suas terras, que é sempre ato de opção, de vontade própria, não podendo se apresentar como imposição, salvo hipóteses excepcionais. Ademais, o depoimento do índio, que não incorporou ou compreende as práticas e modos de existência comuns ao 'homem branco' pode ocasionar o cometimento pelo silvícola de ato ilícito, passível de comprometimento do seu status libertatis. Donde a necessidade de adoção de cautelas tendentes a assegurar que não haja agressão aos seus usos, costumes e tradições. ” (HC 80.240, rel. min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 20- 6-2001, Plenário, DJ de 14-10-2005.

Para finalizar, solicito a V.Sa. que encaminhe à Coordenação Regional da Funai o conteúdo deste ofício para conhecimento.

Atenciosamente,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
 Presidente da CPIONGS





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Plano de Trabalho encontra-se exposto no Requerimento nº 97/2023-CPIONGS, aprovado por este Colegiado. (anexo)

Relação dos participantes:

- 1- Senador Plínio Valério
- 2 - Senador Márcio Bittar
- 3- Senador Chico Rodrigues
- 4- Reinilson Prado dos Santos
- 5 - Renata Felix Perez
- 6 - Antonio das Dores Pereira da Silva Neto
- 7 - Izabela Ferreira Bruzaca
- 8 - Vinicius Marques Santos
- 9- Felipe Espinosa de Oliveira
- 10- Marcelo Costenaro Cavali
- 11- Isabela Rodrigues Dutra
- 12- Carlos Eduardo Machado dos Reis
- 13- Fabio Geraldo de melo Junio
- 14- Ana Lúcia ALencar
- 15- Jornalista Bruno Pinheiro da Silva -Jovem Pan
- 16- Jornalista Christian Vinicius Costa da Silva- Rev. Oeste





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIONGS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, a realização de diligência no município de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, ouvindo, entre outras, as lideranças indígenas José Lucas Lemos Duarte (Tukano) do Rio Waupés; Sílvio Benjamin (Baniwa) da Calha do Içanã; Jocimara Bosco Brandão (Tukano) do Rio Tiquié; Marcelino Fortes, do Alto Rio Içana; Jesus dos Santos (Baré), do Rio Negro-Alto; Adilson Cecílio Bosco Brandão, do Rio Tikié-Alto; Tuli Melicio da Silva (Kuripaco) do Rio Içana-Alto; e Paulo Joanico da Silva (Baniwa), do Médio Rio Içana, todos eles articuladores de suas comunidades, a fim de prestar informações sobre a atuação de organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público na região amazônica. O requerimento importa, eventualmente, na cobertura de despesas com o deslocamento, por via fluvial, dos depoentes na condição de testemunhas, assim como o pagamento de diárias, com vistas a assegurar a alimentação e deslocamento, à vista do local distante e de difícil acesso em que será realizada a diligência.

JUSTIFICAÇÃO

Convocamos os articuladores das comunidades de São Gabriel da Cachoeira, que já se manifestaram via carta, em que mostram a complexa realidade em que vivem e manifestam o desejo de serem ouvidos. A realização de diligência se mostra mais recomendável, dados os custos de deslocamento e a dificuldade para reunir as testemunhas, que têm muito a contribuir para esse processo.



Lembramos, a propósito, que conforme o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 a "no exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias (...) ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso (...) e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença." Além disso, o Supremo Tribunal Federal reconhece que a CPI pode se deslocar a qualquer lugar do território nacional para colher depoimentos, bem como a razoabilidade que a comissão arque com os custos de deslocamento das testemunhas e investigados: "No que concerne à alegação de que o paciente não dispõe de condições financeiras para se deslocar até a CPI, verifico a presença do *fumus boni iuris*. É que não me parece, em princípio, lícito que o paciente seja obrigado a arcar com as despesas de viagem, suas e do advogado, quando o art. 222 do Código de Processo Penal lhe garante o direito de ser ouvido na comarca do seu domicílio. Aliás, o teor do art. 2º da Lei 1.579/1952 é no sentido de que, se necessário, são os membros da CPI que poderão transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, e não o contrário. Penso, porém, que a regra do art. 222 do Código de Processo Penal não é absoluta, desde que existam fundadas razões para o deslocamento da testemunha até o local onde deva depor. Os custos de tal deslocamento, contudo, devem correr por conta do órgão que a convocou." (HC 87.230-MC, rel. min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 22-11-2005, DJ de 28-11-2005.)

Ademais, já foi assentado pelo Supremo que: (...) intimação de indígena para prestar depoimento na condição de testemunha, fora do seu habitat: violação às normas constitucionais que conferem proteção específica aos povos indígenas (CF, arts. 215, 216 e 231). A convocação de um índio para prestar depoimento em local diverso de suas terras constrange a sua liberdade de locomoção, na medida em que é vedada pela Constituição da República a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo exceções nela previstas (CF/88, artigo 231, § 5º). A tutela constitucional do grupo indígena, que visa a proteger, além da posse e do usufruto das terras originariamente dos índios, a respectiva identidade cultural, estende-se ao indivíduo que o compõe, quanto à remoção de suas terras, que é sempre ato de opção, de vontade própria, não podendo se apresentar como imposição, salvo



hipóteses excepcionais. Ademais, o depoimento do índio, que não incorporou ou compreende as práticas e modos de existência comuns ao 'homem branco' pode ocasionar o cometimento pelo silvícola de ato ilícito, passível de comprometimento do seu status libertatis. Donde a necessidade de adoção de cautelas tendentes a assegurar que não haja agressão aos seus usos, costumes e tradições. " (HC 80.240, rel. min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 20- 6-2001, Plenário, DJ de 14-10-2005.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2023.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)



TERRA INDÍGENA ALTO RIO NEGRO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA DIA WI'I
ALTO RIO TIQUIÉ
COORDENAÇÃO INDÍGENA DE PARI – CACHOEIRA/CIPAC
CNPJ: 29.543.160/0001-69

DA: COORDENADORIA DIAWI'I

LIGA ESPORTIVA PARIENS- LEP

COORDENAÇÃO INDÍGENA DE PARI-CACHOEIRA-CIPAC

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO RIO UMARI-ACIRU

ORGANIZAÇÃO INDÍGENA DE BELA-VISTA-OIBV

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE PARI-CACHOEIRA-AMIPC

À Sr^a: Mario do Rosário/Dadá Baniwa

MD: Coordenadora Regional da FUNAI de São Gabriel da Cachoeira-AM

Senhora,

Ao Cumprimentá-la cordialmente, nós Membro da Diretoria Executiva da Liga esportiva Pariense-LEP, Lideranças indígenas das Associações citadas acima, lideranças dos Bairros, das comunidades legalmente e democraticamente eleitas, registradas e reconhecidas junto ao cartório, Receita Federal e demais instituições competentes, solicitamos encarecidamente que a FUNAI tome providências cabíveis e necessárias sobre agenda da CPI das ONGs para a entrada deles na semana da Pátria aqui em Pari-Cachoeira, pois, já temos agenda programada pela comunidade nesse período. Estamos seguindo estatutariamente o nosso estatuto Social, no seu CAPÍTULO II: Dos Objetivos da Coordenação dispõe-se:

Art. 2º - A Coordenação Indígena de Pari-Cachoeira- CIPAC, tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, para também:

I. Organizar atividades que promovam os direitos nas áreas de educação, economia, cultura, saúde, visando a autossustentabilidade, melhorar a qualidade de vida e o bem viver dos seis Bairros indígenas;

II. Promover informação, formação e controle social sobre políticas públicas e formas de utilização sustentável das riquezas naturais existentes nas suas terras, de acordo com o plano de bem viver, observando o direito de consulta e demais legislação existentes;

III. Promover a qualificação técnica, profissional e tradicional dos associados dos seis bairros de Pari-Cachoeira, priorizando os jovens, a transmissão de conhecimentos pelos mais velhos, a aquisição e o diálogo com novas tecnologias e novos conhecimentos;

TERRA INDÍGENA ALTO RIO NEGRO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA DIA WI'I
ALTO RIO TIQUIÉ
COORDENAÇÃO INDÍGENA DE PARI – CACHOEIRA/CIPAC
CNPJ: 29.543.160/0001-69

IV. Servir de órgão de relacionamento e representação dos interesses e direitos coletivos da Comunidade Indígena de Pari-Cachoeira, perante os Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, privados e ONGs;

V. Coordenar a Administração do Patrimônio Material e Imaterial da Comunidade Indígena, visando sua ampliação, valorização e continuação.

VI. Representar, em juízo e fora dele, as comunidades vinculadas a CIPAC, podendo, para tanto, propor ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos coletivos e difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente, integridade territorial e patrimônio cultural **MATERIAL E IMATERIAL**.

Diante dos expostos, solicitamos à senhora que fique vigilante. Somente não queremos que haja coincidência com a nossa programação coletiva e comunitária na semana da Pátria que tem outras atividades e finalidades; promover atividades esportivas e culturais, fortalecer os nossos laços de respeito e parentescos. Essas pessoas que foram escaladas para depor na CPI das ONGs e que dizem que são lideranças do Rio Tiquié não foram escolhidos pelo colegiados de lideranças locais. Portanto, não tem legitimidade de nos representar e decidir por nós. São lideranças autoproclamadas e autoritárias que sempre fizeram assim, fazem assim e farão assim, salvo que são sim membros da comunidade, não como lideranças. Isso não quer dizer a proibição da entrada da equipe da CPI das ONGs para Pari-Cachoeira, muito pelo contrário, queremos recebê-los depois da semana da Pátria para que eles façam seus trabalhos, conhecer e reconhecer lideranças de verdade que lutam diurnamente, eleitas democraticamente para consolidação dos trabalhos, diálogo e transparência na implementação de políticas públicas do estado e ações das ONGs na região.

Cientes de vossa luta institucional, estamos muito esperançosos pela vossa compreensão, contribuição e renovamos os votos de protestos de elevada estima e consideração. Segue as assinaturas das lideranças e representantes das Instituições locais.

Pari-Cachoeira-AM, 25 de Agosto de 2023.

TERRA INDÍGENA ALTO RIO NEGRO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA DIA WI'I
ALTO RIO TIQUIÉ
COORDENAÇÃO INDÍGENA DE PARI – CACHOEIRA/CIPAC
CNPJ: 29.543.160/0001-69

José Alcides Paz Costa

José Alcides Paz Costa
Presidente da Coordenação Indígena
de Pari-Cachoeira-CIPAC

Evanilda Miguel Fontes

Evanilda Miguel Fontes
Coordenadora da Micro Região
Da coordenadoria DIA WI'I

Bernardino Sampaio Paz

Bernardino Sampaio Paz
Presidente da Associação das Comunidades
Indígenas do Rio Umari

Barnabé Paz Neri

Barnabé Paz Neri
Presidente da Liga esportiva Pariense- LEP

Franciclino Bruno dos Santos Brandão

Franciclino Bruno dos Santos Brandão
Prefeito Mirim

Efigênia Macedo Marinho

Efigênia Macedo Marinho
Gestora e Presidente do Conselho Escolar da
Escola Estadual "Dom Pedro Massa"

Maria Estefânia Rojas Lima

Maria Estefânia Rojas Lima
Presidente da Organização da Comunidade
Indígena de Pari-Cachoeira-OIBV

Edvaldo de Jesus Neri Rezende

Edvaldo de Jesus Neri Rezende
Líder do Bairro São José

Maria Aparecida Marques Tenório

Maria Aparecida Marques Tenório
Presidente da Associação das Mulheres
Indígena de Pari-Cachoeira-AMIPC

Osvaldo Flávio Miguel Fontes

Osvaldo Flávio Miguel Fontes
Líder do Bairro "Aparecida"

Otávio Bruno Neves Brandão

Otávio Bruno Neves Brandão
Líder do Bairro "Dom Bosco"

Pedro Filho Cardoso Marinho

Pedro Filho Cardoso Marinho
Líder do Bairro "São Domingos Sávio"

Edvaldo Massa Moura

Edvaldo Massa Moura
Líder do Bairro "São Miguel"

Rosamira Cordeiro Pedrosa

Rosamira Cordeiro Pedrosa
Líder do Bairro "Santo Expedito"

Flávio Massa Pimentel

Flávio Massa Pimentel
Líder da Comunidade "Bela-Vista"

Luís Carlos Estevão Sampaio

Luís Carlos Estevão Sampaio
Líder da Comunidade "São Sebastião"

RES: Solicitação de ingresso em TI - CPI das ONGs

Assessoria Parlamentar - ASPAR - FUNAI <assessoria.parlamentar@funai.gov.br>

Ter, 22/08/2023 16:40

Para:cpiongs@senado.leg.br <cpiongs@senado.leg.br>

Cc:rprado@senado.leg.br <rprado@senado.leg.br>

 2 anexos (250 KB)

Modelo_Atestado_Medico_2_Tarja.pdf; MODELO_TERMO_DE_COMPROMISSO_VISITA_TECNICA.pdf;

Prezados(as)

Informamos que para a correta condução do processo de autorização de ingresso em terra indígena e análise da equipe, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo listados:

-Relação da equipe de ingressante na Terra Indígena pretendida.

-Cópia dos documentos pessoais de identificação do(as) pesquisador(es) **RG e CPF** e cópia do passaporte com a identificação e vistos de entrada no país, quando for estrangeiro(s).

-Atestado Médico de que o(a) pesquisador(a) não possui moléstia infectocontagiosa - **(Modelo em anexo)**.

-Cópia da carteira de vacina do(a) pesquisador(a) com a anotação de **vacina contra febre amarela e COVID-19**.

-Plano de Trabalho com descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas, **com data de início e fim das atividades na Terra Indígena e informação exata da localidade, aldeia(as), onde será feito o trabalho**.

-Termo de Compromisso de uso de imagem, de som, e de som de voz dos indígenas quando a pesquisa envolver fotografia, filmagem audiovisual ou gravações de som da fonte de pesquisa - **(Modelo em anexo)**.

Mediante o exposto, sugerimos que os documentos sejam enviados o mais breve possível. Além disto, ressaltamos que o ingresso só poderá ser realizado após o envio de toda a documentação necessária, pois são indispensáveis para a emissão de Autorização de Solicitação de Ingresso em Terra Indígena.

Vale ressaltar, que as autorizações de ingresso são assinadas pela Presidente da Funai após a instrução de processo administrativo nos termos da Instrução Normativa nº 001/PRES/1995, observando a anuência prévia dos representantes dos povos indígenas, conforme também observado nos

artigos 6º e 7º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Ademais, solicitamos esclarecimentos acerca da finalidade do ingresso pretendido, em relação ao deslocamento dos indígenas que serão consultados. Ou melhor, como a equipe pretende abordar os indígenas supracitados no Requerimento nº 097/CPIONGs.

Estaremos à disposição para demais esclarecimentos.

Cordialmente



Assistência Técnica
Assessoria Parlamentar/PRES/FUNAI
SCS QD 09, Lote C Torre B, 11º andar, Ed. Parque Cidade.
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Fone: +55 61 3247-6020

30/08/2023, 13:40

Email – MARIA LETÍCIA MARQUES MENEZES – Outlook

Solicitação de ingresso em TI - ASPAR/FUNAI

Assessoria Parlamentar - ASPAR - FUNAI <assessoria.parlamentar@funai.gov.br>

Qua, 30/08/2023 11:54

Para:rprado@senado.leg.br <rprado@senado.leg.br>;cpiongs@senado.leg.br <cpiongs@senado.leg.br>

Cc:Assessoria de Acompanhamento aos Estudos e Pesquisas - AAEP <aaep@funai.gov.br>

Prezados(as)

Confirmamos o recebimento das documentações e informamos que ainda restam algumas pendências.

Se faz necessário que além das pendências listadas, seja encaminhado também a esta assessoria o **documento citado** pelo Senador Plínio Valério, durante a 11ª reunião da CPI das ONGs, o qual ele informou conter **assinaturas da comunidade**.

Ademais, também está pendente o **plano de trabalho**, ele é fundamental para ciência das atividades que serão realizadas, além de deixar expresso a data de **término dos trabalhos**.

Relação das pendências individuais:

1- Senador Plínio Valério - **Falta/Termo de Compromisso**

2 - Senador Márcio Bittar - **Ok**

3- Senador Chico Rodrigues - **Falta atestado médico**

4- Reinilson Prado dos Santos - **Ok**

5 - Renata Felix Perez - **Não consta nada**

6 - Antonio das Dores Pereira da Silva Neto - **Ok**

7 - Izabela Ferreira Bruzaca - **Ok**

8 - Vinicius Marques Santos - **Não consta nada**

9- Felipe Espinosa de Oliveira - **Ok**

10- Marcelo Costenaro Cavali - **Ok**

11- Isabela Rodrigues Dutra - **Ok**

12- Carlos Eduardo Machado dos Reis - **Ok**

13- Fabio Geraldo de Melo Junior - **Ok**

14- Ana Lúcia Alencar - **Não consta nada**

15- Jornalista Bruno Pinheiro da Silva - Jovem Pan - **F/Termo de compromisso**

16- Jornalista Christian Vinicius Costa da Silva- Rev. Oeste - **F/Termo de compromisso e Atestado Médico**

30/08/2023, 13:40

Email – MARIA LETÍCIA MARQUES MENEZES – Outlook

Atenciosamente,



Assistência Técnica
Assessoria Parlamentar/PRES/FUNAI
SCS QD 09, Lote C Torre B, 11º andar, Ed. Parque Cidade.
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Fone: +55 61 3247-6020